

CONTRATO Nº 027/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TCEES** E A EMPRESA **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.** NA QUALIDADE DE **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória-ES, inscrito no CNPJ sob o nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmo. Sr. **SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95, com sede na Rua Lourenço Pinto, nº 196, 3º andar, conjunto nº 301, Centro, Curitiba/PR, CEP 80.010-160, neste ato representado pelo Sr. **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, CPF nº 574.460.249-68, RG nº 4.086.763-5, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo TC nº 4.176/2016, celebram o presente Contrato, nos termos do artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Instrumento a contratação de assinatura anual para acesso ao sistema BANCO DE PREÇOS - ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, contemplando 01 (uma) licença padrão e 01 (uma) licença fornecida a título gratuito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo TC nº 4.176/2016, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Ação 2017, Elemento de Despesa 4.4.90.39 do orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses;

4.2 - O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, conforme as previsões do art. 57, inciso IV da Lei nº 8.666/1993;

4.3 - O início da vigência será contado do dia seguinte ao da publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1 - O valor global deste Contrato corresponde a **R\$ 7.990,00** (sete mil, novecentos e noventa reais), conforme a proposta apresentada pela CONTRATADA;

5.2 - No valor já estão incluídos os custos de prestação dos serviços, taxas, impostos, encargos sociais e licenças que incidam ou venham a incidir, relacionados com conclusão do objeto;

5.3 - O valor global do Contrato é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses contados do início da sua vigência, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995.

CLÁUSULA SEXTA - DOS SERVIÇOS

6.1 - Os serviços englobam a utilização e o suporte de Sistema de busca e consolidação de informações de Licitações e Pregões Eletrônicos, operacionalizado em ambiente WEB, que deverá:

6.1.1 - Apresentar informações de licitações, válidas, com emissão de relatórios, apresentação de planilhas ou instrumento similares que informem variações observadas de acordo com pesquisas baseadas em sistemas oficiais de compras públicas, tais como **comprasnet** e **licitações-e**, dentre outros;

6.1.2 - Ser compatível com sistema operacional WINDOWS e principais *browsers* disponíveis no mercado;

6.1.3 - Manter ininterrupto o acesso ao sistema de pesquisa de preços.

6.1.4 - Disponibilizar *login* e senha provisórios para posterior troca pelos definitivos;

6.1.5 - Disponibilizar ferramenta de busca por palavra chave;

6.1.6 - Disponibilizar ferramenta de filtro por data, UF e mais uma palavra chave;

6.1.7 - Disponibilizar valores de resultado de certames com referência a *link* para redirecionamento de publicação oficial ou cópia da publicação em arquivo formato PDF;

6.1.8 - Disponibilizar seleção de preço para comparativo;

6.1.9 - Disponibilizar emissão de relatórios com extrato de preços;

6.1.10 - Ser atualizado diariamente, objetivando a disponibilização de dados mais fidedignos.

6.2 - Quantidade de acessos: 01 (uma) licença padrão e 01 (uma) licença fornecida a título gratuito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE ACESSO AO SISTEMA, DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DA GARANTIA

7.1 - O acesso ao sistema deverá ser disponibilizado via internet no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da **cópia da Nota de Empenho**;

7.2 - O objeto será **recebido provisoriamente** pelo CONTRATANTE para verificação da conformidade com as especificações e condições exigidas no Termo de Referência;

7.3 - Após verificação de conformidade do objeto, o servidor responsável atestará no documento de entrega feito pela CONTRATADA o **recebimento definitivo** em condições satisfatórias, nos termos do inciso I, alínea "b" do art. 73 da Lei nº 8.666/93; no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** a contar do **recebimento provisório**;

7.4 - O **recebimento definitivo** não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela correta prestação dos serviços, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua efetiva utilização;

7.5 - A CONTRATADA deverá manter ininterrupto o acesso ao sistema de pesquisa de preços.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado em **parcela única**, mediante o fornecimento ao CONTRATANTE de **NOTA FISCAL**, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de **20 (vinte) dias** corridos após a respectiva apresentação;

8.1.1 - Após a data acima referenciada, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$\text{V.M.} = \text{V.F.} \times \frac{12}{100} \times \text{N.D.}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal.

N.D. = Número de dias em atraso.

8.2 - A NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados para a contratação;

8.3 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações prestadas para a contratação, deverá ser comunicada ao CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

8.4 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido;

8.5 - O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

8.6 - Somente após haver sanado as falhas e/ou irregularidades apontadas, a CONTRATADA será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente;

8.7 - O pagamento será efetuado através de ordem bancária no Banco do Brasil, Agência nº 1.622-5, Conta Corrente nº 464-2, ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias;

8.8 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas para a contratação.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das previsões dos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964;

9.2 - O Fiscal anotarás todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos deste Contrato;

9.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

9.4 - A fiscalização durante a execução do Contrato não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA em quaisquer ocorrências, atos, erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento da contratação;

9.5 - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução contratual, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

10.1.1 - Designar servidor nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços, para cumprimento das normas estabelecidas nos arts 62 e 63 da Lei nº 4.320/64;

10.1.2 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações;

10.1.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à realização do objeto desta contratação;

10.1.4 - Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do sistema;

10.1.5 - Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas na prestação do serviço;

10.1.6 - Comunicar aos superiores quaisquer decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal do Contrato, para que as medidas convenientes e necessárias sejam adotadas em tempo hábil;

10.1.7 - Solicitar ao preposto sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação da execução contratual;

10.1.8 - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos da sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto do Contrato;

10.1.9 - Efetuar o pagamento na condição e valor pactuado, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato, podendo rejeitar no todo ou em parte os serviços executados em desacordo com a contratação.

10.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

10.2.1 - Executar este Contrato nos termos aqui ajustados, responsabilizando-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

10.2.2 - Designar um preposto, aceito pelo CONTRATANTE, para representá-la na execução do Contrato, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e do substituto em suas ausências;

10.2.3 - Disponibilizar uma senha para utilização irrestrita do sistema em relação ao quantitativo de usuários e prazo previsto no item 1.1 da Cláusula Primeira deste Instrumento;

12.2.3.1 - Manter ininterrupto o acesso ao sistema de pesquisa de preços.

- 10.2.4 - Notificar o CONTRATANTE sobre qualquer irregularidade ocorrida durante a execução dos serviços;
- 10.2.5 - Prestar esclarecimento ao CONTRATANTE, atendendo às suas dúvidas, reclamações ou solicitações;
- 10.2.6 - Realizar atualizações diárias dos bancos de preços disponíveis no sistema;
- 10.2.7 - Manter o sistema atualizado diariamente, inclusive, com os resultados das licitações realizadas na abrangência territorial do Estado do Espírito Santo;
- 10.2.8 - Realizar gratuitamente atualização do sistema sempre que houver novas versões;
- 10.2.9 - Apresentar documentação de regularidade fiscal estabelecida no art. 29 da Lei nº 8.666/1993;
- 10.2.10 - Apresentar Nota Fiscal com a descrição completa dos serviços;
- 10.2.11 - Manter, durante toda a execução do Contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no momento da contratação;
- 10.2.12 - Arcar com todos os custos necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive impostos, obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias e taxas incidentes ou que venham a incidir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a disponibilização de acesso ao sistema de pesquisa de preços, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

- 11.1.1 - Advertência, para as infringências contratuais de pequena relevância e que não causem prejuízo para o CONTRATANTE;
- 11.1.2 - Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor global da contratação, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a disponibilização do acesso ao sistema de pesquisa de preços, assim como os serviços relacionados ao suporte técnico e atualização de versões, que será calculada pela fórmula $M = 0,0033 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;
- 11.1.3 - Multa de 1% (um por cento) por dia, incidente sobre o valor global da contratação, no caso de inexecução contratual ou falhas técnicas do sistema de pesquisa de preços que venham a causar prejuízos aos trabalhos realizados pelo CONTRATANTE;

11.1.4 - Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto a disponibilização do acesso ao sistema de pesquisa de preços, assim como os serviços relacionados ao suporte técnico e atualização de versões;

11.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

11.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

11.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

11.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

11.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

11.6 - A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

12.2 - **Constituem motivo para rescisão do Contrato:**

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade, da conclusão da prestação dos serviços, nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado no início da execução deste Contrato;

V - A subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VI - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

VIII - A instauração de insolvência civil;

IX - A alteração da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;

X - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XI - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

12.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3 - A rescisão do Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à X do item 12.2;

II - Consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

III - Judicial, nos termos da legislação.

12.3.1 - A rescisão consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pelo Conselheiro-Presidente deste Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente através de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, que a este Contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 - Aplica-se à execução deste Contrato, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da cidade de Vitória/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vitória/ES, 20 de outubro de 2016.

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Conselheiro Presidente do TCEES
CONTRATANTE

Assinado eletronicamente nos termos da
Instrução Normativa TC nº 35/2015.

Rudimar Barbosa dos Reis
NP Capacitação e Soluções Tecnológicas Ltda.
CONTRATADA

Assinado eletronicamente nos termos da
Instrução Normativa TC nº 35/2015.

Responsável(eis): JOSE DAS GRACAS PEREIRA, LUCIANO DE PAIVA ALVES

Procurador(es): CRISTINA FERNANDES KFURI LOPES, LIDIANA APARECIDA TEIXEIRA BERNARDES, PAULO REIS FINAMORE SIMONI, RÉNAN KFURI LOPES

Total: 02 Processos

Total Geral: 26 Processos

PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO: Dia 8 de novembro de 2016 – terça-feira.

REPUBLICADA POR HAVER INCORREÇÃO NA PUBLICAÇÃO ANTERIOR

ATOS DOS RELATORES

Decisão Monocrática 1435/2016-4

Processo TC: 3467/2016

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Iconha

Assunto: Prestação de Contas Anual – Ordenador

Exercício: 2015

Responsável: Marcos Jose Beiriz Soares

Trata este processo da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Iconha, relativa ao exercício de 2015, sob a responsabilidade do senhor Marcos Jose Beiriz Soares, encaminhada a este Tribunal de Contas por meio do sistema cidades-web em, 30 de março de 2016. A SecexContas realizou a análise da Prestação de Contas e anexos por meio do **Relatório Técnico 363/2016-1** (fls. 03/21), quando constatou indícios de irregularidades apontadas na **Instrução Técnica Inicial ITI 917/2016-8** (fls. 22), com propositura de Citação do responsável **Marcos Jose Beiriz Soares**.

Assim, considerando os princípios do contraditório e da ampla defesa **DECIDO:**

1-pela **CITAÇÃO** do agente responsável, nos termos do **art. 56, incisos II**, da LC 621/2012 e do **art. 157, inciso III** da Resolução 261/2013, para, no **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**, apresentar justificativas em relação aos indícios de irregularidades apontados na **Instrução Técnica Inicial ITI 917/2016-8**, como se demonstra seguir:

Responsáveis	Itens/Subitens	Achados
Marcos Jose Beiriz Soares	Item 4.4	Não Conformidade entre o saldo de inventário e o contábil, quanto a bens imóveis.

Seja o responsável **notificado** de que poderá exercer sua defesa por todos os meios em direito admitidos e, querendo, exercer o direito de sustentação oral, nos termos do disposto no art. 327 da Resolução nº 261/2013 – Regimento Interno, quando do julgamento dos presentes autos, cuja data será devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em seu sítio eletrônico, instituído pelo artigo 181 da Lei Complementar nº 621, de 8 de março de 2012 e regulamentado pela Resolução TC nº 262, de 13 de agosto de 2013.

Registra-se que não cabe recurso da decisão que determinar a CITAÇÃO, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012. Na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 64, da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado.

Acompanha esta decisão, **integrando-a**, cópia do **Relatório Técnico 363/2016-1** (fls. 03/21) e da **Instrução Técnica Inicial ITI Nº 917/2016-8** (fls. 22), elaborada pela SecexContas.

À **Secretaria-Geral das Sessões** para os impulsos necessários.

Após, remetam os presentes autos à Área Técnica desta Corte para instrução regulamentar.

Vitória, 18 de outubro de 2016.

Sebastião Carlos Ranna de Macedo
Conselheiro Relator

ATOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL DE CONTAS

TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo TC nº 4176/2016

Em cumprimento ao art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o Excelentíssimo Senhor Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos autos do Processo TC nº 4176/2016, **RATIFICO** a contratação da empresa **NP Capacitação e Soluções Tecnológicas LTDA.**, no valor de **R\$ 7.990,00 (sete mil novecentos e noventa reais)**, visando aquisição de ferramenta de pesquisa e comparação de cotações baseados em licitação e registro de preços para subsidiar as coletas de valores realizadas por esta Corte de Contas, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, inciso I da Lei 8.666/93.

Vitória-ES, 18 de outubro de 2016.

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

ATOS DA PRESIDÊNCIA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo TC nº 6714/2016

Em cumprimento ao art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o Excelentíssimo Senhor Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos autos do Processo TC nº 6714/2016, **RATIFICOU** a contratação da empresa **Associação Nacional de Entidades de Previdência dos Estados e Municípios ANEPREM** visando à inscrição de servidor desta Corte de Contas, para participação no curso **"16º Congresso Nacional de Previdência da ANEPREM"**, no valor total de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, II § 1º c/c art. 13, VI da Lei 8.666/93.

Vitória-ES, 18 de outubro de 2016.

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo TC nº 7765/2016

Em cumprimento ao art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o Excelentíssimo Senhor Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos autos do Processo TC nº 7765/2016, **RATIFICOU** a contratação da empresa **José Paulo Consultoria em Comunicação Ltda.**, para realização do curso com o tema **"Manual de Redação no TCEES"**, no valor de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, II c/c art. 13, VI da Lei 8.666/93.

Vitória-ES, 17 de outubro de 2016.

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo TC nº 7777/2016

Em cumprimento ao art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o Excelentíssimo Senhor Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos autos do Processo TC nº 7777/2016, **RATIFICO** a contratação da empresa **MD Sistemas de Computação LTDA.**, no valor de **R\$ 388.960,00 (trezentos e oitenta e oito mil novecentos e sessenta reais)**, visando alteração/parametrização do sistema VETORH – Gestão de Pessoas nos módulos Ronda Ponto Eletrônico e Rubi – Folha de Pagamento, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, inciso I da Lei 8.666/93.

Vitória-ES, 18 de outubro de 2016.

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo TC nº 8747/2016

Em cumprimento ao art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o Excelentíssimo Senhor Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições